

RESOLUÇÃO MEPC.156(55)

(adotada em 13 de outubro de 2006)

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Anexo III revisado da MARPOL 73/78)

O comitê de proteção ao meio ambiente marinho,

Lembrando o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

Observando o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como a “Convenção de 1973”) e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o “Protocolo de 1978”), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78),

Lembrando ainda que, em sua quinquagésima quarta sessão, ele endossou a proposta feita pelo SubComitê DSC relativa ao cronograma que leva à entrada em vigor do Anexo III revisado da MARPOL, para fazer com que ela coincida com a entrada em vigor da emenda 34-08 ao Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG),

Tendo analisado as emendas propostas ao Anexo III da MARPOL 73/78 (Anexo III revisado),

1. Adota, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo III da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. Determina, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de julho de 2009, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

3. Convida as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1º de janeiro de 2010, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo; e

5. Solicita ainda ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.